



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 07/10/1991

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno ao Núcleo Assistencial Gerson Bartolomeu, para construção de Asilo.

(Revogada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.722, de 15.09.2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a doar ao Núcleo Assistencial Gerson Bartolomeu uma área de terreno de 10.000m² (dez mil metros quadrados) no Bairro Cidade Nova, para construção de um Asilo.

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a doar ao Núcleo Assistencial Gerson Bartolomeu uma área de terreno de 20.350m² (vinte mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados) no Bairro Cidade Nova, para construção de um Asilo. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 25.06.1992](#))

Art. 2º Na escritura de doação deverá constar a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio municipal se no prazo de dois anos não for realizada a construção mencionada no artigo primeiro.

Art. 3º Para fins patrimoniais dá-se ao referido terreno o valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º Para fins patrimoniais dá-se ao referido terreno o valor de CR\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros). ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.761, de 25.06.1992](#))

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 7 de outubro de 1991.

Antônio Bartholomeu Barbosa

Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro

Secretário Municipal de Governo

-Autor(es): Executivo / PL nº 1.608 de 01.10.1991 - Publicada em 19.10.1991.

-Alterada pela Lei Municipal nº 1.761, de 25.06.1992